ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia,

CAIXA Nº 462
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 833 / 76

Arquivado

PROCESSO N.º 833 / 76

RECLAMANTE: Miguel Ferreira de Souza
Endereço Rua Conde Evaristo Q-40 lote 218. Crimeia Oeste

ADVOGADO: Adear Jonas de Lessa
Endereço Rua 20 nº 634-centro

RECLAMADO: CICOL IND.Com.e Construções Ltda.
Endereço Rua da Pátria nº 105, setor Sta. Genoveva

ADVOGADO
Endereço

OBJETO 13º sal. sal. fam. fér. fér. prop. FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, [illegible] Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

27/05/76 às 12,40 hs.
Revelia
V.P. 2-6-76
VP- 25-03-77
ARQUIVADO
CAIXA 47 176

A-2-5

27-05-76 - 12,407

SETHEG

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Est. de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Miguel Ferreira de Souza, brasileiro, Casad. Mot. residente e domiciliado nesta capital, à Conde Evaristo qd. 40 lote 21, St. Crimeia Oeste via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.os 2.480.cart.2231.x, e com escritório profissional avenida Goiás 112, sala 103, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de V. Exa., propor Ação Reclamatória Trabalhista, contra CICOL IND; COM E CONSTRUÇOES LTDA., pessoa jurídica de direito privado.x.x.x, estabelecida à rua da Pátria nº 105, Setor Sta. Genoveva, nesta capi, pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 01 / 09 / 74 /, e demitido em 22 / 03 / 76 /, seu salário Cr$1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais. Horario indeterminado de trabalho. declarou-se optante ao F. G. T. S.

Em todo periodo reclamado, digo trabalhado nunca recebeu as cotas de salario familia em numero de 3 mensais. Demitiu-se e cumpriu aviso,,, procurou a reclamada para acerto de contas tendo esta se negado a faze-lo prejudicando-o em seus direitos trabalhistas, referente as parcelas abaixo relacionadas.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas processuais, demais cominações legais e as seguintes parcelas;

13º salario	Cr$ 249,99
Salario familia 3, cotas em 18 meses	Cr$1.128,60
Ferias vencidas em dobro, digo simples	Cr$1.666,60
Ferias Propor. 06/12	Cr$ 333,30
F.G.T.S. codigo dezoito, ou sua conversão em dinheiro.	Cr$1.440,00
	Cr$3.818,49

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, e exames periciais.

Dá-se a presente Ação o valor de Cr$ 3.818,49 (tres mil oitocentos e dezoito cruzeiros e quarenta e nove centavos)

Termos em que pede
Espera deferimento.

Goiânia, 15 / maio de 1976

Obd. Assistencia Prestado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários No Estado de Goiás.

ADEAR JONAS DE GES A
CPF 021345271 - INSC. OAB 2480 - CART 2231
DIR. JUR. SIND. EMP. EM TUR. HOSP. EST. GO

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 14 / 05 / 76
Folha 278 Nº 833
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURAÇÃO-Particular para o Fôro

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografada, e por mim assinada, Eu(Nós) MIGUEL FERREIRA DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Motorista, Residente: Rua Conde Evaristo, Qd.40 L.21. S. Clineia Oeste., portador(es) da(s) Carteira(s) Profissional(is) número(s) 70276 /330, nomeia(am)e constitue(em) s e u(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr,(s): José Benedito Monteiro

Adear Jonas de Bessa, Adovogado inscrito na OAB,seção de Goiás sob o nº 2480.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, advogado(s), inscrito(s) na O.A.B., Secção de Goiás, sob o(s) nº(s) _____, residente(s) e domiciliado(s) em Goiânia-Go, com Escritório Profissional à Rua 20 nº 634-centro-Fones: 2.4679 e 6.4991, onde receberá(ão) as notificações de estilo, ao(s) qual(is) confere(m) amplos poderes para o foro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ação contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedência dos pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos Artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, c o n fessar, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, ofrmular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-Judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixa(s), promover representações, enfin, praticar todos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o interesse do(s) outorgante(s), e em carater mais específico para propor: Ação Trabalhista Contra CICOL IND COM E CONSTRUÇÕES LTDA, sita à Rua da Pátria nº 105 - Bairro Santa Genoveva, nesta Capital.

Faculta(m), ainda, o substabelecimento dos poderes descritos - neste mandato, com ou sem reserva de poderes para si.

Goiânia, 12 de maio de 1976

Miguel Ferreira de Souza

Bessa/

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 27/ 05/ 1976 às 12,40 horas, para realização da audiência, ficando ciênte o reclamante.

Goiânia, 14 de maio de 1976

[signature] I. Magalhães
p/ Chefe da Secretaria

TABELIONATO ARTIAGA
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A — FIRMA —
indicada
GOIÂNIA 12 MAI 1976
Dou fé. Em Test.º da verdade
[signature]

SUBST. ROMULO D. DE SOUZA

TAB. INDIO DO BRASIL A. DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 1646/76

À
CICOL Ind.Com. e Construções Ltda
rua da Pátria -105 -Setor Santa Genoveva - NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Miguel Ferreira de Souza

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica - 226 - Centro, ás 12,40 (doze horas e quarenta minutos) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de Maio-1976., para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questao à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fatc.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de maio de 1976.

p/ Chefe da Secretaria

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 398414
Goiânia 17 de 5 de 1976
Chefe de Secretaria

1-NO-1-5

JUNTADA

Nesta data faço júntada aos presentes autos DC(S)/DA(S) Ofa. que segue

Goiânia, 27 de maio 1976

[signature]

p/ DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 833 / 76

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 19 76, ás 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Ney de Castro, vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Miguel Ferreira de Souza contra CICOL-, relativa a 13º sal., etc. no valor de Cr$ 3.818,49

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 05 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à materia de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

D E C I S Ã O

Vistos os autos, Miguel Ferreira de Souza, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra CICOL-, pretendendo receber a importancia de Cr$ 3.818,49, relativa a 13º salário; sal.fam; fs. prop.; FGTS.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação condenando a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr$3.818,49, correspondente as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se juros e correção monetária.

Custas no importe de Cr$232,70, pela reclamada.

Desta decisão ficou ciente o reclamante, devendo ser a reclamada intimada.

Nada mais.

SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM – Vogal
Rep. dos Empregados

Adryano Bento

miguel Ferreira de Souza

fl. 7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 1.766/76

Em 27 de maio de 1976

Ilmo. Sr.
CICOL - Ind.Com. e Construções Ltda.
Rua da Pátria nº 105 - Setor Sta. Genoveva
N e s t a

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 27 de maio de 19 76 na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Miguel Ferreira de Souza e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações.

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 39982.
Goiânia 27 de 5 1976

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data já decorreu o prazo para interposição de recurso ordinário

Goiânia, 09 de junho de 1976

p/ CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 09 de junho de 1976

p/ DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 09 / 6 / 76

Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do(s) Cálculo que segue

Goiânia, 25 de junho de 1976

Secretário

fls 8

Processo 833/76

Recte. - Miguel Ferreira de Souza

Recdo. - Cical

Sentença Procedente

13º salário, etc. .....Cr$ 3.818,49

Correção

Cr$ 3.818,49 x 1.067 (1º/76) = 4.074,32

Juros 6% a a. = 38,18

Cr$ 3.818,49 x 1%

Total do reclamante 4.112,50

Custas

De condenação 232,70

Emolumentos

Atj 15,03

Ats 2,55

Atc 20,04

AT.Of.... 20,04 57,66 290,36

Total a pagar 4.402,86

Despesas Judiciais a Vencer

Citação 13,00

Penhora 20,00

Verogão 15,00

Avaliação 15,00

Goiânia, 18/6/76

Miguel Bueno de Soares

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 25 **de** junho **de 197**6

Secretário

CERTIDÃO

Certifico que foi extraido o competente mandado, o qual entreguei ao Sr. Oficial de Justiça.

Goiânia, 28-6-76

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

mandado

Goiânia, 17 **de** 03 **de 197**7

Secretário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 833/76
Mandado nº 670/76

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Miguel Ferreira de Souza, em cumprimento notifique CICOL IND.Com. Construções Ltda., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 4.402,86, (quatro mil,quatrocentos dois cruzeiros,oitenta seis centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivos e emolumentos, devidos no processo, nos termos de decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Resolve a JCJ de Goiania,por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação condenando a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr$3.818,49, correspondente as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se juros e correção monetária. Custas no importe de Cr$232,70, pela reclamada. (a) Juiz Presidente". "Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais. Em 09.06.76(a) Juiz Presidente".

Cálculos em anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia 28 de junho de 19 76

Eu, [signature] Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[signature]
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: Rua da Patria nº105- Setor STª Genoveva

10

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço do executado e, sendo aí, deixei de efetuar a diligência porque o mesmo mudou-se, encontrando-se, atualmente, em lugar ignorado, segundo informações que obtive com os seus vizinhos.

CERTIFICO mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do executado.

Goiânia, 17 de março de 1977

OFICIAL DE JUSTIÇA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presente autos ao MM.Juiz Presidente.

Goiânia, 17 de março de 1977

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao interessado
para querer o que entender
de direito, no prazo (5)
dias. I. 17-3-77

11
B.

PÔDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º 947/77 Em 18 de março de 1977

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 833/76
Recte.- Manuel Ferreira de Souza
Recdo.- [illegible] -Ind. e Construções Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teôr é o seguinte:

" ... o interessado p/ requerer o que entender de direito, em cinco (5) dias. I. 17-3-77 (a)- Juiz do Trabalho."

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Adear Jonas de Bessa
Rua 20 nº 634 - centro
N e s t a

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 30.972;
Gentio, 18 de 03 1977
Chefe de Secretaria

1-NO-1-3

Informação e Conclusão

MM. Juiz:

O reclamante nada requereu dentro do prazo concedido, apesar de notificado.

Para os devidos fins.

Goiânia, 29/03/77

[signature]

C/s

Aguarde-se na Secretaria o pronunciamento do interessado.

Em 29/3/77

[signature]

HERÁCLITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Goiânia

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 833/76
Mandado nº 670/76

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Miguel Ferreira de Souza, em cumprimento notifique CICOL IND.Com. Construções Ltda., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 4.402,86, (quatro mil, quatrocentos dois cruzeiros, oitenta seis centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos de decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Resolve a JCJ de Goiania, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação condenando a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr$ 3.818,49, correspondente as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se juros e correção monetária. Custas no importe de Cr$ 232,70, pela reclamada. (a) Juiz Presidente"."Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais. Em 09.06.76(a) Juiz Presidente".

Cálculos em anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 28 de junho de 19 76

Eu, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: Rua da Patria nº105- Setor STª Genoveva

Processo 833/76

Recte. - Miguel Ferrei[illegible]ouza

Recdo. - Cica[illegible]

Sentença Procedente

13º salário, etc. .....Cr$ 3.818,49

Correção

Cr$ 3.818,49 x 1.067 (1º/76) = 4.074,32

Juros 6% a a. = 38,18

Cr$ 3.818,49 x 1%

Total do reclamante 4.112,50

Custas

De condenação 232,70

Emolumentos

Atj 15,03

Ats 2,55

Atc 20,04

AT.Of.... 20,04

57,66 290,36

Total a pagar 4.402,86

Despesas Judiciais a Vencer

Citação 13,00

Penhora 20,00

Remoção 15,00

Avaliação 15,00

Goiânia, 18/6/76

Processo 833/76

Recte. - Miguel Ferreira de Souza
Recdo. - Cical

Sentença Procedente

13º salário, etc. .....Cr$ 3.818,49

Correção

Cr$ 3.818,49 x 1.067 (1º/76) = 4.074,32

Juros 6% a a. = 38,18

Cr$ 3.818,49 x 1%

Total do reclamante 4.112,50

Custas

De condenação 232,70

Emolumentos

Atj 15,03
Ats 2,55
Atc 20,04
AT.Of.... 20,04

57,66 290,36

Total a pagar 4.402,86

Despesas Judiciais a Vencer

Citação 13,00
Penhora 20,00
Remoção 15,00
Avaliação 15,00

Goiânia, 18/6/76